



VILAR COM
CARINHO

VILAR DE
ANDORINHO
Junta de Freguesia



Regulamento

Abril de 2018

VILAR COM CARINHO

PREAMBULO

O Projeto “Vilar com Carinho”, surge pela necessidade, verificada pelo Departamento de Ação Social da Junta de Freguesia de Vilar de Andorinho, de apoio à população idosa ou outros que, por motivos de incapacidade física e ou psíquica, se encontrem em situação de isolamento e com fraca ou ausente retaguarda familiar. Verifica-se uma lacuna nas respostas sociais de apoio, a este grupo populacional, de apoio à permanência no seu meio natural de vida.

Neste sentido e, conscientes da importância que a permanência na própria habitação tem no bem-estar psicológico da população idosa, pretende-se com este projeto uma resposta inovadora de mediação entre as redes de suporte formais e não formais e de apoio na concretização de ações básicas nas atividades da vida diária.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

Caracterização e Localização

Vilar com Carinho, sito na Praceta Escultor Alves de Sousa 10, 4430-247 Vilar de Andorinho, é um projeto da Junta de Freguesia de Vilar de Andorinho.

ARTIGO 2º

Âmbito

O projeto Vilar com Carinho consiste na prestação de um conjunto de serviços individualizados e personalizados a pessoas com idade igual e superior a 60 anos ou outras que, por motivo de doença, deficiência ou outra limitação, não estejam em condições físicas e ou psíquicas, de realizarem as atividades da vida diária e a satisfação das suas necessidades básicas.

ARTIGO 3º

Logotipo

O Projeto Vilar com Carinho, adota o seguinte logotipo:



ARTIGO 4º

Destinatários e Objetivos

1. A população alvo do Vilar com Carinho são cidadãos residentes e recenseados na Freguesia de Vilar de Andorinho, que se encontram em situação de vulnerabilidade.
2. Constituem objetivos do Vilar com Carinho:
 - a) Promover a melhoria da qualidade de vida dos destinatários e, por conseguinte, das famílias;
 - b) Adiar ou evitar a integração em estruturas residenciais privilegiando a permanência no meio natural de vida;
 - c) Fomentar competências cognitivas, pessoais e sociais que contribuam para o envelhecimento ativo;
 - d) Facilitar o acesso a serviços da comunidade.
 - e) Promover a autonomia a participação na vida social e na comunidade;
 - f) Apoiar a integração da pessoa e da família em redes de suporte social;
 - g) Combater o isolamento social e a solidão;

Artigo 5º

Cuidados e Serviços

1. Vilar com Carinho assegura a prestação dos seguintes cuidados e serviços:
 - a) Acompanhamento social;
 - b) Acompanhamento psicológico;
 - c) Serviço de enfermagem;

- d) Sinalização para Serviço de teleassistência;
- e) Mediação na cedência de ajudas técnicas;
- f) Apoio no domicílio
 - Higiene habitacional
 - Confeção de refeições no domicilio
 - Realização de pequenas reparações na habitação;
- g) Apoio na aquisição de bens:
 - Compra de bens alimentares
 - Compra de medicamentos mediante prescrição médica
 - Compra de outros bens essenciais
- h) Acompanhamento ao exterior:
 - Transporte e acompanhamento em viatura do Vilar com Carinho.

2. Realização de outros serviços omissos no presente artigo e que se mostrem pertinentes.

CAPITULO II

PROCESSO DE ADMISSAO

ARTIGO 6º

ADMISSÃO

Para integrar o Vilar com Carinho é necessário reunir as condições de admissão ao programa e aceitar as regras constantes no presente regulamento.

1. Para formalizar a inscrição é necessário a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) BI ou Cartão do Cidadão da pessoa e do restante agregado;
 - b) Cartão de Beneficiário da Segurança Social do beneficiário e do representante legal, quando necessário;
 - c) Comprovativo de recenseamento na freguesia;
 - d) Relatório médico comprovativo da situação clínica da pessoa que beneficia do serviço;
 - e) Declaração assinada pela pessoa ou seu representante legal em como autoriza a

- informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração do processo individual.
2. Em qualquer fase do processo podem ser solicitados outros documentos de suporte.

ARTIGO 7º

ELEGIBILIDADE

A decisão da elegibilidade é da competência da equipa do projeto que para o efeito terá em consideração o parecer técnico.

ARTIGO 8º

PROCESSO INDIVIDUAL

1. Do processo individual da Pessoa consta:

- a) Dados pessoais do beneficiário e do representante legal;
- b) Data de início da admissão ao Vilar Com Carinho;
- c) Identificação da situação social;
- d) Parecer Técnico;
- e) Registo das diligências efetuadas e serviços prestados;
- f) Informação acerca do fecho / arquivamento do processo;
- g) Outras informações e documentos relevantes;

2. A equipa deve manter atualizado o processo individual do cliente, podendo, para tal, solicitar ao cliente a entrega de documentação.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO

ARTIGO 9º

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

1. Vilar com Carinho funciona em dias uteis das 9h às 17h30.
2. Os serviços administrativos afetos ao Vilar com Carinho funcionam na Junta de Freguesia de Vilar de Andorinho todos os dias úteis entre as 9h00-12h30 e 14h00-17h30.

ARTIGO 10º

ACOMPANHAMENTO SOCIAL

1. A admissão ao Vilar com Carinho pressupõe acompanhamento social ao beneficiário e ao restante agregado familiar;
2. Todos os beneficiários do Vilar com Carinho estão sujeitos a visita domiciliária por parte da equipa do projeto.

ARTIGO 11º

ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO

1. Quando necessário, a pessoa pode beneficiar de acompanhamento psicológico;
2. As consultas psicológicas poderão ser realizadas quer no domicílio da pessoa quer nas instalações da Junta de Freguesia de Vilar de Andorinho.

ARTIGO 12º

SERVIÇOS DE ENFERMAGEM

1. Os serviços de enfermagem ao domicílio asseguram cuidados de saúde primários.

ARTIGO 13º

APOIO NO DOMICÍLIO

1. No âmbito deste apoio, o beneficiário poderá aceder a serviços de Higiene habitacional, Confeção de refeições no domicílio e Realização de pequenas reparações na habitação;
2. A periodicidade destes serviços pode ser de carácter regular e ou pontual de acordo com a necessidade da pessoa.
3. A realização de pequenas reparações na habitação (ex.: pequenas reparações domésticas ou alterações na disposição de móveis e equipamentos no domicílio) serão realizados após autorização escrita do cliente;
4. As reparações poderão ser realizadas por voluntários afetos ao projeto Vilar com Carinho, ou por profissionais onde os custos de mão de obra serão assumidos pelos beneficiários. Os custos inerentes ao material necessário ficarão também a cargo do mesmo.
5. Sempre que se verifique necessidade de apoio especializado e de carácter frequente pressupõe-se a contratualização do respetivo serviço.
6. A equipa Vilar com Carinho não se responsabiliza por quaisquer perdas ou danos no âmbito da sua intervenção.

ARTIGO 14º

AQUISIÇÃO DE BENS

1. O serviço de aquisição de bens consiste na entrega no domicílio, de bens (ex.: de bens alimentares, medicamentos) requisitados e pagos pelo beneficiário;
2. A data de entrega é acordada entre a equipa do Vilar com Carinho e o beneficiário.

ARTIGO 15º

ACOMPANHAMENTO AO EXTERIOR

O acompanhamento ao exterior tem como finalidade situações nas quais o beneficiário necessita de acompanhamento/ e ou transporte como por exemplo: deslocação aos centros de saúde ou hospitais, e outras situações que se mostrem relevantes no bem estar e qualidade de vida do beneficiário.

ARTIGO 16º

OUTROS SERVIÇOS

Para além dos serviços já identificados poderão ser disponibilizados outros, de acordo com as necessidades do beneficiário e da possibilidade de exequibilidade por parte do Vilar com Carinho.

ARTIGO 17º

ARTICULAÇÃO COM FAMÍLIA

1. No âmbito do acompanhamento social ao beneficiário, a equipa técnica poderá articular com familiares coabitantes e não coabitantes;
2. Os cuidadores e outros familiares poderão ser orientados para formação psico-educativa específica;

CAPITULO VI

RECURSOS

ARTIGO 18º

PESSOAL

1. Para assegurar o regular funcionamento do projeto a equipa é constituída por assistente social, psicólogo e um elemento do executivo responsável pela ação social.
2. Os restantes colaboradores afetos ao projeto estarão sob responsabilidade da Junta de Freguesia.

CAPITULO VII

DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 19º

DIREITOS DOS BENEFICIÁRIOS

1. Ter acesso ao regulamento em vigor;
2. Ter direito de escolha dos serviços mediante os recursos existentes e das regras constantes no presente regulamento;
3. Ser titular dos direitos à proteção de dados pessoais e à reserva da vida privada bem como o acesso aos dados pessoais recolhidos, podendo exigir a retificação de informações inexatas e a inclusão de informações total ou parcialmente omissas nos termos da lei.

4. Ser tratado com apreço pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas.

ARTIGO 20º

DEVERES DOS BENEFICIÁRIOS

1. Cumprir o Regulamento Interno do Vilar com Carinho;
2. Tratar com respeito e dignidade a equipa do projeto e outros que com eles colaborem;
3. Informar qualquer alteração do estado de saúde, físico ou psíquico, que possa comprometer a continuidade no Vilar com Carinho;
4. Não conceder gratificação aos colaboradores;
5. Comunicar com antecedência, a pretensão de suspender ou cessar a inscrição no Vilar com Carinho.

ARTIGO 21º

DIREITOS DO PROJETO

1. Exigir o respeito pela equipa e colaboradores do Vilar com Carinho;
2. Averiguar toda a informação relevante na comprovação da veracidade das declarações prestadas no ato da admissão.
3. Suspender o serviço, sempre que as normas constantes do presente regulamento, sejam violadas.

ARTIGO 22º

DEVERES DO PROJETO

1. Respeitar e fazer respeitar o Regulamento Interno;
2. Proporcionar um acompanhamento individualizado;
3. Manter os processos dos beneficiários atualizados e garantir o sigilo sobre o conteúdo dos mesmos;

ARTIGO 23º

CESSAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A cessação dos serviços poderá ocorrer por:
 - a) Inadaptação do cliente
 - b) Acordo das partes
 - c) Caducidade (falecimento do cliente)
 - d) Encaminhamento para outra resposta social
 - e) Incumprimento de direitos e deveres de uma das partes.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 24º

ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO

O presente regulamento será alvo de revisão sempre que haja necessidade de alterações mediante avaliação dos serviços prestados;

ARTIGO 25º

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor após aprovação em Assembleia Geral de Freguesia.